

PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2023

CONVÊNIO Nº 943857/2023

O Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira - IBOPC, associação com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o número 15.200.967/0001-94, com sede na Rua Pedro Lessa, nº 118, Terreo, Canela, Salvador/ Bahia - CEP: 40.110-050, através dos membros integrantes de sua Comissão de Compras devidamente designados pela Resolução nº 02/2022, a Diretora Executiva torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO**, utilizando-se de divulgação eletrônica através do Portal dos Convênios - Transferegov.br, no âmbito do Convênio nº 943857/2023 firmado com o Ministério da Saúde.

A presente Cotação Prévia de Preços será realizada nos termos do Decreto nº 6170, de 25/07/2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 com as devidas alterações feitas pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei Complementar 147, de 07/08/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na forma abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- A) ENDEREÇO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: financeiro@hhcl.org.br
B) PRAZO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS VIA EMAIL: das 08h e 30min do dia 11/12/2023 às 17h do dia 22/12/2023, conforme horário de Brasília/DF.
C) DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 26/12/2023, às 09:00 horas (horário de Brasília - DF).
D) INFORMAÇÕES E CONSULTAS: e-mail: financeiro@hhcl.org.br

2. DO OBJETO:

2.1. - A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, abaixo discriminados, nos termos do Convênio nº 943857/2023, referente ao Processo nº 25000.085537/2023-67, firmado com o Ministério da Saúde, em conformidade com quantidades, especificações e condições contidas neste Edital, especialmente, em seu Anexo I.

ITENS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Facoemulsificador	02	R\$ 450.000,00	R\$ 900.000,00

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente cotação as empresas interessadas, cadastradas ou não, junto ao Cadastro unificado de fornecedores do IBOPC, que atenderem as condições deste Edital, inserindo-se aí, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 6.204/2007, de 05 de setembro de 2007.

3.2. Não serão admitidos à cotação, como proponentes, interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgãos Públicos.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: financeiro@hhcl.org.br, identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

4.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A presente Cotação Prévia de Preços será realizada através do Portal dos Convênios – Transferegov e o recebimento das propostas se dará, exclusivamente, através do e-mail financeiro@hhcl.org.br, devendo a Proponente identificar no título do e-mail o número da presente Cotação Prévia de Preços. **Ex.: Proposta da Cotação Prévia de Preços nº 02/2023.**

5.2. O IBOPC não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer no processo de envio da sua proposta ao e-mail informado acima e que impeça a empresa de participar do certame.

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

I – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa, acompanhado do contrato social com as devidas alterações e/ou contrato social consolidado e documento oficial com foto do sócio administrador da empresa com poderes para representá-la;

II – Nome e CPF do responsável pela proposta;

III – Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à Cotação Prévia de Preços, em nome da empresa, caso não seja o sócio quem assinou a proposta;

IV – Registro na ANVISA;

V – Prazo de entrega;

VI – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional em unidades e totais de cada ITEM, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;

VII – Prazo de validade da proposta, não inferior a **180 (cento e oitenta)** dias contados da data limite para acolhimento das mesmas;

VIII – Descrição completa do produto ofertado, informando suas características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc;

IX – Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

X – Caso o Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados.;

XI) Prazo de entrega de 100% (cem por cento) do produto, de uma única vez, não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual;

Obs.: Para cada equipamento, somente será aceita 01 (uma) proposta no valor máximo admitido para cada equipamento, devendo conter os valores unitários dos itens, conforme previsto neste edital. Havendo o envio de 02 (duas) propostas para o mesmo equipamento e pela mesma empresa, esta será automaticamente desclassificada.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – A empresa classificada deverá apresentar, no prazo de 24h, a sua documentação de habilitação, para o e-mail financeiro@hhcl.org.br, a saber:

- I – Ato constitutivo atualizado;
- II – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal, abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- III – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- IV – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- V – Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI – Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- VII – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VIII – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com o Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO IV;
- X – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração de Inexistência de Empregado Menor – ANEXO III;
- XI – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013;
- XII – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99
- XIII – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa.

7.2 – Os documentos exigidos nesta Cotação Prévia de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para abertura e durante toda a vigência contratual.

7.3 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou, ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos ou xerox de cópias autenticadas.

7.4. É defeso ao participante convocado para a habilitação a complementação posterior dos documentos exigidos.

7.5. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos neste Edital e a apresentação de documentos ou certidões vencidas, importará em imediata inabilitação do proponente.

7.6. Caso o proponente classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua habilitação, será convocado para habilitação outro proponente, com a estrita observância da ordem de classificação, não ficando o proponente convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo proponente anteriormente inabilitado.

8 – DO PROCESSAMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA

8.1 – Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira: <https://www.hhcl.org.br/>.

8.2 – É facultado ao Setor de Compras ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.3 – O resultado de julgamento das propostas e habilitação será publicado no site do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira <https://www.hhcl.org.br/>. e enviado, via e-mail ou por ofício, à empresa vencedora.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I e condições expostas neste Edital.

9.2 – Classificadas as propostas quanto ao preço e identificada a proposta que apresentar o Menor Preço, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme item 7.1 para conferência.

9.3 – Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte.

9.4 – Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento da Cotação Prévia de Preços.

9.5 – Serão também desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

II – Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;



III - Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis ou acima dos valores máximos admitidos para cada item conforme previstos neste edital (item 2.1):

IV - Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc.

9.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.

9.7 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

c) a proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

d) caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

e) não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.8 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

9.9 - Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.10 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

9.11 - A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (os mesmos que foram enviados por e-mail, anteriormente, e devidamente autenticados) com prazo vigente, no Setor de Compras do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, situado na Rua Pedro Lessa, nº 118, Terreço, Canela, Salvador/ Bahia - CEP: 40.110-050:

AO INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 03/2021
HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o resultado de julgamento das propostas e habilitação, no site do IBOPC, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo em até 03 (três) dias corridos após a divulgação do resultado, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados, no horário de 09h00min as 17h00min horas, exclusivamente, por e-mail: financeiro@hhcl.org.br.

10.2 - Recebido o recurso pela Comissão de Compras do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, o participante vencedor da Cotação Prévia de Preços será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até 03 (três) dias corridos para resposta.

10.3 - Os recursos terão efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da Comissão de Compras do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira.

10.5 - O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado no site do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira - <https://www.hhcl.org.br/>.

10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente da Comissão de Compras adjudicará o objeto e a Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira homologará o procedimento de compra na modalidade de cotação prévia de preços.

11 – DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 – A empresa vencedora deverá entregar o objeto desta Cotação Prévia de Preços em até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela Presidente da Comissão de Compras do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira.

11.2. O produto será submetido ao controle de qualidade do IBOPC, de forma a confirmar se suas especificações estão de acordo com as condições definidas neste Edital, especificamente em seu Anexo I.

11.3. No caso de recusa do produto, o fornecedor será informado da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

11.4 – O contrato e/ou Autorização de Fornecimento – AF serão disponibilizados à empresa vencedora somente após a liberação da verba relativa ao convênio, em conformidade com o que preceitua a Portaria Interministerial 424/2016 com as devidas alterações feitas pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

12.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta do Convênio nº 943857/2023, referente ao Processo nº 25000.085537/2023-67.

13 – DO CONTRATO

13.1 – Encerrado o procedimento da Cotação Prévia de Preços, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, por meio de correio eletrônico ou via Correios (AR).

13.2 – O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação da Cotação Prévia de Preços ao longo de toda a execução contratual.

13.3 – As obrigações decorrentes da presente cotação prévia de preços serão formalizadas através da assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA da qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta da contratada, no que couber.

13.4. A formalização do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, com a empresa vencedora da cotação, somente será concretizada após o aceite do processo licitatório pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 alterada pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de Outubro de 2019;

13.5 – Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira convocar os participantes remanescentes, observada a ordem



de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de garantia dos equipamentos médico-hospitalares.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.

15.2 – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos materiais desta cotação.

15.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.

16.2 – Atender às condições estabelecidas neste edital e na Cotação Prévia de Preços e seus anexos.

16.3 – Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de produtos que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.

16.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

16.5 – Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos produtos.

16.6 – Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.



17.2 - A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.3 - Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

17.4 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para a Cotação Prévia de Preços;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira;
- c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

V - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira superiores aos contratados ou registrados.



17.4.1 – Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

17.4.2 – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17.4.3 – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

17.4.4 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

17.4.4.1 – Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.4.5 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira;

17.4.6 – Da suspensão temporária de contratar com o Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira.

17.4.6.1 – A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com o Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - Por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:

1 - Atraso na execução do objeto;

2 - Alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

b) receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) ofenda os funcionários do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza a erro ao Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira;

II - Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) dê ensejo ao cancelamento da Cotação Prévia de Preços;



III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação Prévia de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

17.4.6.2 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira produzirá os seguintes efeitos:

I - Impedimento de contratar com o Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira durante o prazo da suspensão;

II - Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com o Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

17.4.6.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4.6.4 - A Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

I - Por período de 01 (um) ano, nos casos de:

- a) demonstração de inidoneidade para contratar com o Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - Por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação Prévia de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

17.4.7 – A penalidade de impedimento de contratar com o Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;



II - Por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

17.4.7.1 - O atraso previsto no inciso II do item 17.4.7 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

17.4.7.2 A Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 17.4.7 ou adotar prazo diferenciado.

17.4.8 - A penalidade de impedimento de contratar com Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.4.9 - É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária a Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira.

17.4.9.1 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

17.4.9.2 - As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

17.4.9.3 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com o Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

18 - DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento do referido material será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do equipamento. Será feito através de ordem bancária contra instituição



bancária indicada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal do material fornecido deverá conter os seguintes dados:

- a) N° do Convênio;
- b) N° da Cotação Prévia de Preços;
- c) N° do Contrato;
- d) N° da Autorização de Fornecimento.

18.2 - Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Pedro Lessa, nº 118, Térreo, Canela, Salvador/ Bahia - CEP: 40110-050.

18.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

18.4 - O recebimento dos itens será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

18.4.1 - O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is).

18.4.2 - A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os EQUIPAMENTOS para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

- a) Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;
- b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
- c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

18.4.3 - Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

18.4.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.5 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente - Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira - para aplicação de penalidade.

18.6 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto cotado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na cotação.

18.7 - O vencedor da Cotação Prévia de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

18.7.1 - Garantir a boa qualidade do(s) EQUIPAMENTO(S) entregue(s);



18.7.2 – Responsabilizar-se pelo transporte do(s) EQUIPAMENTO(S) de seu estabelecimento até o local determinado pelo Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, bem como pelo seu descarregamento.

18.8 – O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar o(s) EQUIPAMENTO(S) de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

19 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1 – A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Liderança do Setor de Compras do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira.

19.2 – A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato de fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares objeto da presente Cotação Prévia de Preços.

19.3 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esses fornecimentos.

19.4 – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A presente Cotação Prévia de Preços poderá ser revogada a critério do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira.

20.2 – O Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira poderá, ainda, revogar a presente Cotação Prévia de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

20.3 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



20.4 - A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar ao Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

20.5 - A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Prévia de Preços.

20.6 - A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.

20.7 - Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

20.8 - A Comunicação entre o Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira e as empresas interessadas pode se dar mediante e-mail no endereço financeiro@hhcl.org.br, publicação no site <https://www.hhcl.org.br/>, ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que as empresas não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.

20.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta cotação prévia de preços, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

21.1 - Integram a presente Cotação Prévia:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Menor;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Salvador, 30 de novembro de 2023.


Maria Luisa Carvalho Soliani

Diretora Executiva


Maurício França Cordeiro

Presidente da Comissão de Compras